

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0000649-31.2019.8.17.3370

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0000649-31.2019.8.17.3370

Orgão Julgador

1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Classe CNJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

EXEQUENTE

VALERIA AVELINA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO

HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

EXECUTADO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

04/10/2021 10:19

Juntada de Petição de resposta

29/09/2021 16:15

Arquivado Definitivamente

29/09/2021 16:14

Expedição de intimação.

29/09/2021 09:12

Expedição de Alvará.

29/09/2021 05:46

Expedição de Alvará.

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

▼ 2º GRAU - Eletrônico

()

0000649-31.2019.8.17.3370

Processo de Referência

0000649-31.2019.8.17.3370

Orgão Julgador

Gabinete do Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Classe CNJ

APELAÇÃO CÍVEL

Relator

FRANCISCO EDUARDO GONCALVES SERTORIO CANTO

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

APELANTE

VALERIA AVELINA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO

HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

APELADO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO

RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

[Exibir todas](#)

Exibindo 5 últimas

23/08/2021 13:25

Arquivado Definitivamente

23/08/2021 13:25

Remetidos os Autos (Devolvido para instância de origem) para instância inferior

23/08/2021 13:24

Expedição de Outros documentos.

20/08/2021 17:40

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto Processo nº 0000649-31.2019.8.17.3370 APELANTE: VALERIA AVELINA FERNANDES DA SILVA APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A DESPACHO Cuido de certidão da Diretoria Cível informando existir pendência de pagamento de custas recursais. Entretanto, como consta na decisão terminativa de ID 15236790, o recurso foi considerado deserto, pois a gratuidade da justiça concedida à parte autora não se estende ao advogado. Assim, como o recurso não foi conhecido por deserção, não há custas a serem recolhidas e como já certificado o trânsito em julgado, determino a DIJUCI baixar os autos à instância de origem. Cumpra-se. Recife, data da certificação digital. EDUARDO SERTÓRIO CANTO Desembargador Relator &

17/08/2021 15:16

Conclusos para o Gabinete

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)